



Ofício nº 2369/2022/PREVIC

Brasília, 17 de agosto de 2022.

Aos Senhores

ALAIN FRANÇOIS SANSON LEVY, JOSÉ PAULO DE ABRUNHOSA BAHIA E MARIA CRISTINA DE ALMEIDA SANTOS

Diretores da Associação dos Assistidos Após Abril/2006 do Plano de Benefício Definido da Fundação Eletrobrás de Seguridade Social – AABD

alainsanson@gmail.com; jpbahia7@gmail.com; mcristinazaide@gmail.com

Assunto: Denúncia

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 44011.003942/2022-18.

Prezados Denunciantes,

Fazemos referência aos expedientes Carta AABD - 06/2022 e Carta AABD – 07/2022, ambos de 04/07/2022, por meio dos quais os Senhores, enquanto representantes da Associação dos Assistidos Após Abril/2006 do Plano de Benefício Definido da Fundação Eletrobrás de Seguridade Social (AABD), solicitam interveniência desta Autarquia ante a Fundação Eletrobrás de Seguridade Social - Eletros, em razão do aumento no valor do Déficit Técnico de 2020 a ser equacionado.

Em síntese, afirmam que a Eletros teria decidido unilateralmente adiar o equacionamento do déficit apurado no ano de 2020 até que obtivesse a assinatura de todos os patrocinadores do plano de Benefícios BD Eletrobrás. No entanto, como consequência do adiamento, o déficit a ser equacionado teria sido atualizado pela meta atuarial e aumentado em R\$ 8,75 milhões, o que corresponderia a um reajuste de cerca de 18% em relação ao valor inicial.

Por entenderem que a decisão administrativa teria prejudicado principalmente os aposentados do plano, que não tem contrapartida dos patrocinadores e, por isso, precisariam arcar com todo o valor a ser equacionado, solicitaram interveniência desta Autarquia a fim de obter a revisão e reversão da decisão da Fundação.

A fim de assegurar a preservação dos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, a entidade foi instada a se manifestar quanto ao teor de sua denúncia, por meio do Ofício nº 2007/2022/PREVIC, de 19/07/2022.

Em resposta, por meio da CARTA PR – 113/22, de 03/08/2022, cuja cópia segue anexa, a Eletros esclarece os pontos levantados na denúncia, destacando que já enviara aos senhores os mesmos esclarecimentos por meio da Carta DB/DBA – 113/2022, de 02 de agosto de 2022.

Em síntese, a Eletros informa que, em fevereiro de 2021, a Avaliação Atuarial de 31/12/2020 concluiu que a Eletros deveria equacionar um déficit de R\$ \$ 47.412.197,41 até o final do exercício de 2021, a fim de atender ao disposto na Resolução CNPC nº 30/2018. Assim, o Conselho Deliberativo da Entidade (CDE)

aprovou, em 22/11/2021, a incorporação do Déficit de 2020 aos Termos de Compromisso de 2013 e de 2015, enviando, em 24/11/2021, os Termos Aditivos para assinatura das patrocinadoras Eletrobras e Cepel.

Acrescenta que nesse ínterim iniciou-se o processo de migração do Plano BD Eletrobrás para o Plano CD I, ocorrido entre 04/11/2021 e 02/02/2022. Assim, informa que, para atender à legislação aplicável (especificamente a Instrução Normativa Previc nº 33/2020 e a Resolução PREVIC nº 07/2022), foi necessário elaborar nova avaliação atuarial decorrente de fato relevante, posicionada no último dia do mês de sua ocorrência (no caso, em 28/02/2022), para verificar o impacto da migração e o novo resultado dos planos de benefícios envolvidos. Por essa razão, a nova Avaliação Atuarial, posicionada em 28/02/2022, estabeleceu um novo plano de custeio a vigorar a partir de julho/2022, incorporando o déficit atualizado de 2020. Considerando que as patrocinadoras assinaram os Termos Aditivos em junho/2022, o Plano de Custeio mais recente passou a vigorar a partir de julho 2022, já incorporando o déficit de 2020.

Ressalta que a atualização do Déficit foi necessária, não devido à data de início da sua cobrança, mas sim em virtude da finalização do processo de migração do Plano BD Eletrobrás para o Plano CD I, visto que a legislação assim o exigia. Acrescentando ainda que transcorreram catorze meses entre o cálculo inicial do Déficit e a última Avaliação Atuarial que atualizou o seu valor (de 31/12/2020 para 28/02/2022) e que, devido às características mutualistas do Plano de Benefícios, não é possível antecipar a cobrança de contribuições apenas para determinado grupo de participantes e nem a iniciar sem a manifestação favorável da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – SEST.

A par de tudo o que nos foi exposto e relatado acima, cumpre-nos inicialmente esclarecer que o plano de equacionamento de *déficit* é um ato de gestão da Entidade, cabendo sua elaboração à Diretoria Executiva e sua aprovação ao Conselho Deliberativo, aos patrocinadores do plano (no caso, as empresas Eletrobras, Cepel e a própria Eletros) e ao órgão de controle das empresas estatais (Secretaria de Coordenação e Governança da Empresas Estatais - SEST/ME), obedecendo às regras previstas na Resolução CNPC nº 30/2018. Somente ao final de todas as etapas previstas na referida Resolução é que o plano de equacionamento de déficit é submetido à PREVIC para acompanhamento da sua execução e, nesse caso, determinar a correção de eventuais irregularidades porventura identificadas, sob pena de aplicar as sanções previstas.

Assim, informamos que não compete a esta PREVIC qualquer determinação à Eletros para que reverta sua decisão quanto ao plano de equacionamento de *déficit*, sob pena de ingressar na seara de gestão e governança da Entidade e, com isso, extrapolar nossas competências legalmente definidas. No limite, o que compete a esta Autarquia, além de acompanhar a execução do Plano, é avaliar se a Entidade seguiu as regras determinadas pela legislação aplicável.

Vejamos, a Resolução CNPC nº 30/2018 estabelece, no título VI, as condições, prazos e formas de equacionamento de Déficit, devendo as EFPC seguirem o que está ali exposto, sem prejuízo de observar os demais normativos a que se submetem.

Com relação ao objeto da presente denúncia, a citada Resolução prescreve o seguinte:

“Art. 29 Observadas as informações constantes em estudo específico da situação econômico-financeira e atuarial acerca das causas do déficit técnico, deverá ser elaborado e aprovado o plano de equacionamento de déficit até o final do exercício subsequente, se o déficit for superior ao limite calculado pela seguinte fórmula: Limite de Déficit Técnico Acumulado = 1% x (duração do passivo - 4) x Provisão Matemática.

(...)

Art. 31 O plano de equacionamento deverá iniciar-se, no máximo, até o início de vigência do plano de custeio estabelecido pela avaliação atuarial de encerramento de exercício em que se deu a aprovação do referido plano de equacionamento, observado o disposto nos arts. 34 e 35.

§ 1º Em relação aos planos de benefícios patrocinados pelos entes de que trata o art. 1º da Lei Complementar nº 108, de 29 de maio de 2001, a implementação do plano de equacionamento deverá ser precedida da manifestação favorável do órgão responsável pela sua supervisão, coordenação e controle.

§ 2º Na situação prevista no parágrafo anterior o plano de equacionamento deverá ser enviado para manifestação do órgão responsável pela supervisão, coordenação e controle até o final do exercício subsequente em que o resultado deficitário foi apurado.” (grifos nossos)

Ou seja, a Resolução CNPC nº 30/2018 prescreve que, identificado o déficit técnico, deverá a EFPC montar um plano de equacionamento e aprová-lo até o final do exercício subsequente, sendo que, regra geral, ele deve entrar em vigor até o início da vigência do plano de custeio em que ele foi aprovado. Caso o plano de benefícios em questão seja patrocinado por “empresa estatal”, a implementação do plano de equacionamento deverá ser necessariamente precedida de autorização do órgão responsável, no caso, da SEST (Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – SEST), devendo o plano ser a ela enviado até o final do exercício subsequente.

Já a Resolução Previc nº 7, de 23/03/2022, expressamente prevê, no §1º do Artigo 6º, que “o plano de custeio estabelecido pela avaliação atuarial de encerramento de exercício deve entrar em vigor até o dia 1º de abril do exercício seguinte ao de referência da respectiva avaliação atuarial”.

No caso concreto, seguindo apenas as regras da Resolução CNPC nº 30/2018 e o prazo para o plano de custeio estabelecido na Resolução Previc nº 7/2022, temos que o déficit de 2020 do Plano BD Eletrobras deveria ter sido elaborado e aprovado pelo Conselho Deliberativo da EFPC até 31/12/2021, data limite também para envio do plano à SEST, o órgão de controle da patrocinadora, devendo entrar em vigor até 01/04/2022.

A partir do que fora informado pela Eletros e confirmado em seu sítio eletrônico, o Parecer Atuarial datado de setembro de 2021^[1] elaborou o Plano de Equacionamento do Déficit 2020, que fora aprovado pelo CDE da Eletros em 22/11/2021 e enviado para assinatura das patrocinadoras em 24/11/2021, com previsão de iniciar-se em abril/2022, data de início do plano de custeio em que consta o equacionamento^[2]. Para tanto, o Parecer Atuarial informa que se faz necessário formalizar Termos Aditivos aos Termos de Compromissos ainda vigentes, firmados com as patrocinadoras em 2013 e 2015.

Ou seja, até o momento, pode-se concluir que os ritos e prazos normativos foram seguidos no planejamento inicial da Eletros, razão pela qual, *smj*, não vislumbramos irregularidades no rito processual dessa etapa inicial.

Todavia, mister destacar que a Eletros já havia entrado com pedido junto a esta Previc para autorização do processo de migração dos planos BD Eletrobrás e CD Eletrobrás para o Plano CD Eletrobras I. A operação fora analisada no processo nº 44011.002274/2020-31 e autorizada por meio da Portaria nº 587, de 27/08/2021, publicada no DOU nº 165, em 31/08/2021, Seção1, p. 153. Conforme o sítio eletrônico referente à migração em tela^[3], o processo na Entidade iniciou-se em 04/11/2021 e encerrou em 02/02/2022 (datas de início e fim para entrega dos Termos Individuais de Migração), portanto, antes da data programada para iniciar a implementação do equacionamento do déficit. Em outras palavras, antes de iniciar-se o plano de custeio em abril/2022, sobreveio a migração envolvendo o Plano BD Eletrobrás, que se encerrou em fevereiro/2022.

Nesse caso, faz-se necessário observar o que prescreve a Instrução Normativa Previc nº 33, de 23/10/2020, quanto à avaliação atuarial e ao equacionamento de Déficit:

“Art. 2º O resultado do plano de benefícios a ser registrado no balanço patrimonial deve ser apurado mediante avaliação atuarial posicionada no encerramento de cada exercício.

§1º A ocorrência de fato relevante enseja nova avaliação atuarial, a ser realizada com base na posição de fim do mês da data de efetivação do fato relevante.

§2º Considera-se fato relevante:

(...)

III - a migração de participantes ou assistidos entre planos de benefícios;

(...)

Art. 24. O valor do déficit a ser equacionado deve ser apurado na avaliação atuarial realizada ao final de cada exercício social.

(...)

§2º Admite-se o reposicionamento do déficit a ser equacionado em momento posterior ao indicado no caput em caso de realização de avaliação atuarial por fato relevante, conforme determinado pelos §§ 1º e 2º do art. 2º desta Instrução.” (grifos nossos)

Ainda, a Instrução Previc nº 20, de 16/12/2019, que fora substituída pela Resolução Previc nº 7, de 23/03/2022, durante a ocorrência dos fatos aqui analisados, já previa que deveria ser realizada nova avaliação atuarial na ocorrência de motivos relevantes, posicionada na data da conclusão do fato (art. 5º). Acrescentava ainda que as Demonstrações Atuariais deveriam ser enviadas anteriormente ao patrocinador (art. 6º, *caput*) e que, no caso de as patrocinadoras serem “empresas estatais”, deveriam ser observadas as disposições específicas aplicáveis (art. 6º, §3º). Tais entendimentos foram integralmente mantidos pela Resolução Previc nº 7, de 23/03/2022, de modo que as regras a serem observadas não se alteraram durante o trâmite do processo em questão e se mantiveram como de observância obrigatória, independente de os fatos se concluírem antes ou depois da alteração normativa.

Assim, o que ocorreu foi que, antes de se implementar o plano de custeio de 2022 – que iniciar-se-ia em abril/2022 e que implementaria o plano de equacionamento do déficit 2020 –, sobreveio um fato relevante – a conclusão do processo de migração, em fevereiro/2022 – que impôs a necessidade de se efetuar uma nova avaliação atuarial, reposicionando o déficit existente na data da nova avaliação, que precisava novamente ser enviado aos patrocinadores e aprovado pela SEST, só podendo ser implementado após cumpridos todos os requisitos normativos.

Portanto, com base no exposto, entendemos que a reavaliação atuarial realizada pela Eletros com data base em 28/02/2022 não se tratou de liberalidade da Entidade, mas sim de obrigação decorrente das normas impostas pela legislação, tanto no que se refere à assinatura dos patrocinadores e à necessidade de aprovação da SEST quanto ao reposicionamento do valor do déficit a ser equacionado.

Por essa razão, não vislumbramos irregularidades no procedimento adotado pela Fundação que justificassem a interveniência desta Previc, motivo pelo qual reputamos resolvida a presente demanda e informamos o encerramento e conseqüente arquivamento do referido expediente.

Anexos: I - CARTA PR – 113/2022, de 03/08/2022 (SEI nº 0481891).

Atenciosamente,

(Assinatura eletrônica)

NÍVEA CLEIDE FERREIRA DOS SANTOS

Coordenadora-Geral de Processo Sancionador

Diretoria de Fiscalização e Monitoramento

[1] Disponível em https://eletros.com.br/wp-content/uploads/2021/12/PA_BDEletrabras_2020_set21.pdf

[2] Disponível em <https://eletros.com.br/noticias/cde-aprova-o-equacionamento-de-deficit-de-2020-do-plano-bd-eletrabras>

[3] Disponível em <https://migracao.eletros.com.br/como-migrar-para-o-plano-cd-i/>



de Processo Sancionador, em 17/08/2022, às 16:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.previc.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o Assinatura código verificador **0484866** e o código CRC **768D1446**.

Referência: Se responder este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 44011.003942/2022-18

SEI nº 0484866

Previdência Complementar, desde 1977 protegendo o futuro de seus participantes.

Ed. Venâncio 3000 - SCN Quadra 06, Conjunto A, Bloco A, 3º Andar - Brasília/DF

(61) 2021-2000

www.previc.gov.br